



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 8.201 /2019, de autoria do Vereador Cecílio Pedro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas em escolas privadas e públicas localizadas dentro do município de Caruaru-PE e dá outras providências.

Compete à Comissão de Legislação e Redação de Leis com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou sobre a inadequação regimental da redação proposta e que foram encontrados vícios de competência e legalidade que impedem o trâmite da proposição, concluindo com parecer desfavorável – de modo opinativo e não vinculante – ao Projeto de Lei em análise.

O relator, conhecendo do Parecer Jurídico, entende – com fundamentação remissiva *in totum* – pela reprovação da propositura, nos termos do art. 149 do R.I.

Analisando a matéria em referência, a presente Comissão Permanente conclui pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei em espécie**, por **descumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Diante do exposto, a Comissão, à unanimidade, emite **PARECER DESFAVORÁVEL**.

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis